



RESOLUÇÃO SEI Nº 09/2018, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Institui o Programa de Extensão "SOMA: Ações Transdisciplinares", e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 13/2018/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.032617/2018-10, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão na Universidade Federal de Uberlândia, que define como princípio que "a extensão é um processo acadêmico vinculado à formação profissional do cidadão, à produção e ao intercâmbio de conhecimentos que visem à transformação social. Ela articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e instrumentaliza a relação dialética teoria/prática, por meio de um trabalho inter e transdisciplinar, que favorece uma visão global das questões sociais, viabilizando a relação transformadora entre Universidade e sociedade"; e ainda,

CONSIDERANDO o papel do PROGRAMA DE EXTENSÃO INTEGRAÇÃO UFU/COMUNIDADE no impacto: da integração ensino-pesquisa-extensão, da formação docente, discente e de técnicos, da promoção da extensão da Universidade Federal de Uberlândia, do atendimento das demandas da comunidade externa, propiciando os princípios fundamentais da extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Programa de Extensão "SOMA: Ações Transdisciplinares" com a finalidade de abrigar e desenvolver propostas de ações transdisciplinares relacionadas à estruturação do cuidado somático e, assim, ao melhoramento da consciência somática, cujo objetivo articula-se a concepções de saúde e educação integrais, compreendendo-as na relação indissociável entre corpo, mente e cultura.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º Em interface com o ensino e a pesquisa, desenvolver estudos e reflexões inter e transdisciplinares sobre o conhecimento abstrato e discursivo sobre o corpo (somaestética analítica), inserindo a discussão na formação de profissionais/estudantes de diferentes cursos e áreas do saber.

Art. 3º Dialogar com saberes e culturas corporais variadas, sobretudo disciplinas de meditação, Yoga e artes marciais, de modo a compreender diversas disciplinas voltadas ao aprimoramento do cuidado somático (somaestética pragmática).

Art. 4º Estimular e propor práticas de cuidado somático (somaestética prática) como atividades capazes de melhorar o desempenho acadêmico de docentes e discentes da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e professores/professoras e estudantes da educação básica, além da qualidade de vida das pessoas, de modo geral.

Art. 5º Desenvolver estudos e experimentações de uso de disciplinas e práticas somáticas para a melhoria dos processos educacionais e dos cuidados com a saúde e com o meio ambiente e para a valorização e fruição da diversidade cultural, estética e antropológica do mundo.

Art. 6º Promover a ação social e profissional ética, responsável e saudável, valorizando as diferentes formas de inteligência, as sensibilidades e as afetividades nas relações humanas e entre os seres humanos e o mundo a sua volta.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O "SOMA: Ações Transdisciplinares" é um Programa de extensão institucional da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), com a participação aberta a docentes, discentes e técnicos lotados em quaisquer das Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino de todos os *campi* da UFU.

Art. 8º Cada ação integrante do Programa deverá ser lotada em Unidade Acadêmica específica e Unidades Especiais de Ensino e ter como coordenador um servidor efetivo/ativo, docente ou técnico-administrativo, da UFU, sem retribuição pecuniária.

Art. 9º A gestão do Programa ficará a cargo da PROEXC, por meio de coordenação específica, sem retribuição pecuniária, por ela nomeada.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO AO SOMA: AÇÕES TRANSDISCIPLINARES

Art. 10. Para vincularem-se ao "SOMA: Ações Transdisciplinares", os projetos deverão:

I - ser originados em uma Unidade Acadêmica da UFU e Unidades Especiais de Ensino devidamente aprovados na sua instância de origem;

II - atender às resoluções vigentes que se refiram às Coordenações de Extensão (COEXTs);

III - atender, obrigatoriamente, aos princípios norteadores elencados pela legislação da UFU, a saber: interação dialógica; interdisciplinaridade e interprofissionalidade, indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão impacto na formação do estudante, e transformação social;

IV - enquadrar-se, preferencialmente, em pelo menos uma das áreas temáticas, quais sejam: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente e Saúde, Tecnologia e Produção, e Trabalho; e

V - enquadrar-se, preferencialmente, em pelo menos uma das linhas de extensão, a saber: Artes Cênicas, Artes Plásticas, Artes Visuais, Esporte e Lazer, Formação Docente, Grupos Sociais Vulneráveis, Infância e Adolescência, Jovens e Adultos, Metodologias e Estratégias de Ensino-aprendizagem, Música, Patrimônio Cultural, Histórico, Natural e Imaterial, Pessoas com Deficiências, Incapacidades e Necessidades Especiais, Questões Ambientais, Saúde Animal, Saúde Humana, Segurança Alimentar, Terceira Idade, Uso de Drogas e Dependência Química.

Art. 11. Em caso de fomento específico por meio de edital público, serão elencados os critérios de seleção, bem como todos os passos a serem seguidos.

Art. 12. Os projetos aprovados, para a sua execução:

I - serão acompanhados pelas divisões da Diretoria de Extensão (DIREC-PROEXC) e pela Coordenação Geral do Programa; e

II - quando solicitado, os coordenadores dos projetos aprovados deverão atender às solicitações dos setores da PROEXC, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 13. Após o término de execução de cada ação, seu coordenador deverá:

I - apresentar relatório final em até 60 dias; e

II - solicitar a certificação para os participantes da ação.

Parágrafo único. O Programa não emitirá certificados de participações que não estejam vinculadas às suas ações específicas.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E VINCULAÇÃO DOS DISCENTES DA UFU NO "SOMA: AÇÕES TRANSDISCIPLINARES"

Art. 14. O critério de seleção de discente da UFU, que poderá atuar como bolsista de extensão no "SOMA: Ações Transdisciplinares", seguirá a Resolução SEI nº 02/2018/CONSEX e/ou as suas atualizações.

Art. 15. Os discentes da UFU poderão atuar no "SOMA: Ações Transdisciplinares" como bolsistas de extensão por meio de concorrência a edital público elaborado pelo coordenador de ação aprovada, desde que a ação disponha, para tal fim, os recursos orçamentários necessários.

Art. 16. O discente que atuar como bolsista de extensão terá o apoio e acompanhamento do coordenador da ação à qual se vincula.

Art. 17. O discente que atuar como bolsista no "SOMA: Ações Transdisciplinares" deverá desenvolver ações de apoio à Coordenação do Programa, conforme demanda estipulada em edital.

Art. 18. Todos os editais de seleção de discentes deverão ser publicados na página eletrônica da PROEXC obrigatoriamente e em outros meios.

CAPÍTULO V □ DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 19. À coordenação de projeto aprovado no "SOMA: Ações Transdisciplinares" cabe:

- I - participar de reuniões administrativas da equipe do Programa;
- II - comunicar todas as alterações ocorridas no projeto original;
- III - realizar, quando for o caso, seleção de bolsistas, seguindo as orientações da PROEXC;
- IV - acompanhar e apoiar a equipe de execução das ações sob a sua responsabilidade, com especial atenção à orientação dos discentes envolvidos, sejam eles bolsistas ou voluntários;
- V - avaliar os bolsistas eventualmente ligados às ações sob sua responsabilidade;
- VI - elaborar os relatórios finais de suas ações;
- VII - solicitar emissão de certificados relacionados às suas ações;
- VIII - participar dos seminários de estudos e pesquisas realizados, periodicamente, pelo Grupo de Pesquisa do "SOMA: Ações Transdisciplinares"; e
- IX - representar o Programa junto às suas Unidades Acadêmicas de origem e Unidades Especiais de Ensino.

CAPÍTULO V □ I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O financiamento de ações ligadas ao "SOMA: Ações Transdisciplinares" se dará mediante disponibilidade orçamentária da UFU/PROEXC.

Art. 21. Esta regulamentação poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pela Diretoria de Extensão, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

Art. 22. Os casos omissos referentes a este Programa serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 21 de novembro de 2018.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 04/12/2018, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0881633** e o código CRC **A737C5C1**.